



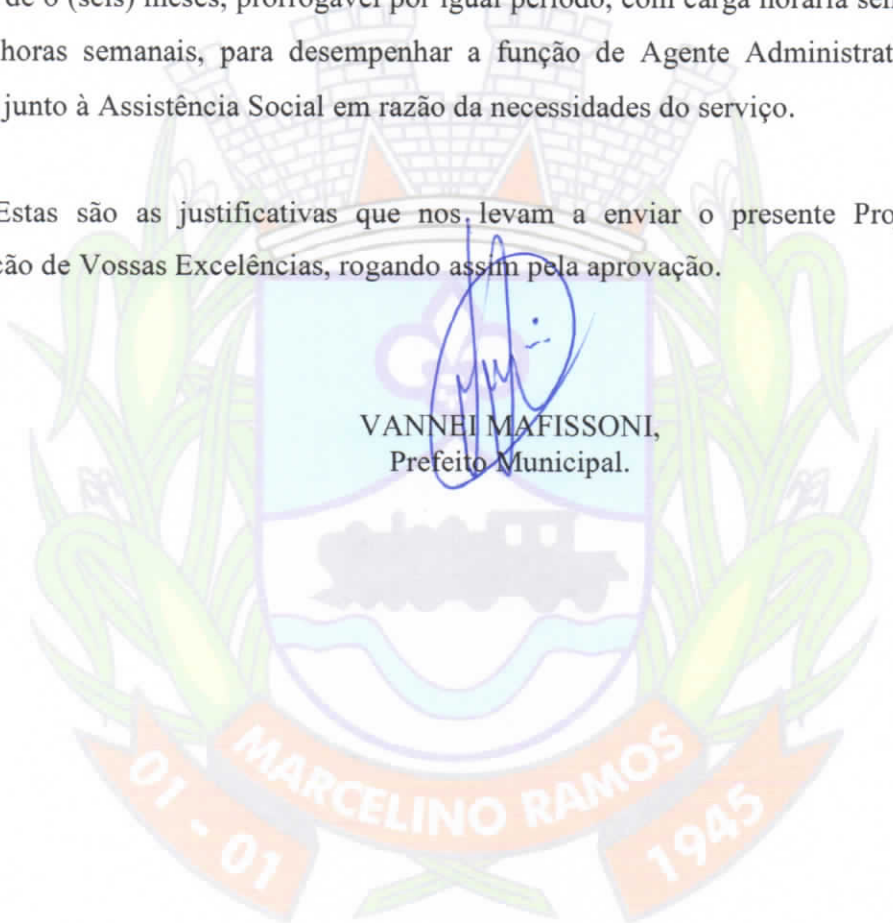
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, com apreciação em regime de urgência especial, visa obter autorização legislativa para que o município possa efetuar a contratação de um profissional, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária semanal de 33 (trinta e três) horas semanais, para desempenhar a função de Agente Administrativo Auxiliar para atuação junto à Assistência Social em razão da necessidades do serviço.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**Autoriza a Contratação Temporária de
Excepcional Interesse Público e dá Outras
Providências.**

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atuação junto a Assistência Social, como sendo:

Quantidade	Função	Jornada Laboral	Vencimento Básico Mensal
01	Agente Administrativo Auxiliar	33 h	R\$ 2.073,51

§1º A seleção do contratado dar-se-á através de Banca de Concurso vigente.

§2º No caso de não efetivação da contratação através do cadastro reserva de Concurso vigente aplicar-se-á processo seletivo simplificado.

Art. 2º As especificações das atribuições do servidor contratado na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 010/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 4º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 28 de outubro de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

